

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PARECER JURÍDICO Nº 003/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P238980/2023-SPU****LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23004-SME****OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA CORONEL ARAÚJO CHAVES, NO DISTRITO DE BILHEIRA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME**RECORRENTE:** DIEGO DE BRITO ENGENHARIA (CNPJ: 31.625.590/0001-71)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa DIEGO DE BRITO ENGENHARIA, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, com relação à análise dos documentos da Proposta Comercial, que declarou **classificadas** as empresas CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA AG LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e BWS CONSTRUÇÕES LTDA e declarou **classificada e vencedora** a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004- SME, que tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa especializada para executar a Reforma da Quadra da Escola Coronel Araújo Chaves, no Distrito de Bilheira, no município de Sobral/CE, a qual alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
DIEGO DE BRITO ENGENHARIA	<ul style="list-style-type: none">• Que após analisar as propostas de preços dos seus concorrentes, verificou que a empresa CONSTRUTORA AG LTDA desobedeceu ao edital quanto as composições do item 12.3 do orçamento;• Que a empresa citada acima utilizou o item “vidro temperado 10mm incolor, sem colocação”, referente ao código I2258 da SEINFRA 27.1;• Por fim, requer o acolhimento do recurso em sua integralidade, a desclassificação das concorrentes e a declaração da empresa

	DIEGO DE BRITO ENGENHARIA como a segunda classificada no certame.
--	---

Comunicadas a respeito do recurso, houve apresentação de contrarrazões da empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI e da CONSTRUTORA AG LTDA, dentro do prazo legal.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES DO RECURSO
CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • Que a recorrente não aponta, especificamente, quais documentos foram apresentados fora do prazo ou em desacordo com o edital, ferindo, inclusive o contraditório efetivo; • Que a peça recursal da recorrente seja, no mérito, indeferida integralmente pelas razões e fundamentos expostos.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES DO RECURSO
CONSTRUTORA AG LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • Que a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo alegações incabíveis; • Que na proposta apresentada o item Vidro Temperado 10 mm sem colocação totaliza um valor de R\$ 2.571,19, valor este que está inferior como máximo apresentado nas composições externas, pág. 33 do edital; • Que seja conhecida a presente contrarrazão e declarada total improcedência do Recurso.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão do resultado da proposta comercial), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal da empresa DIEGO DE BRITO ENGENHARIA, e apresentação do recurso protocolado em 23/05/2023, SPU nº P251035/2023, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DIEGO DE BRITO ENGENHARIA

Após uma sucinta análise, verifica-se que no âmbito de incidência recursal permeia a discussão acerca da decisão da Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, do resultado da fase da Proposta Comercial que declarou **classificadas** as empresas CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA AG LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e BWS CONSTRUÇÕES LTDA e declarou **classificada e vencedora** a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004- SME.

Nas **razões recursais**, a empresa recorrente argumenta que analisou as propostas de preços de seus concorrentes e verificou que a empresa CONSTRUTORA AG LTDA desobedeceu ao edital quanto as composições do item 12.3.

Alega que a empresa citada acima utilizou o item “vidro temperado 10mm incolor, sem colocação”, referente ao código I2258 da SEINFRA 27.1. Por fim, requer o acolhimento do recurso em sua integralidade, a desclassificação da concorrente e a declaração da empresa DE BRITO ENGENHARIA como a segunda classificada no certame.

Nas **contrarrazões** apresentada pela empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, a licitante explana que a recorrente não aponta, especificamente, quais documentos foram apresentados fora do prazo ou em desacordo com o edital, ferindo, inclusive o contraditório efetivo. Por fim, que a peça recursal da recorrente seja, no mérito, indeferida integralmente pelas razões e fundamentos expostos.

Nas **contrarrazões** apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA AG LTDA**, a recorrida alega que a empresa recorrente possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório trazendo alegações incabíveis.

Aduz que o item “Vidro Temperado 10 mm sem colocação”, totaliza um valor de R\$ 2.571,19, valor este que está inferior com o máximo apresentado nas composições externas. Por fim, requer seja conhecida a presente contrarrazão e declarada total improcedência do recurso.

O Edital da Tomada de Preços nº 23004 – SME dispõe acerca das Propostas Comerciais a seguinte redação:

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE “B”

8.1.As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo: 8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme ANEXO F - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL, deste edital.

8.1.1.1. Caso a proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.1.1.2. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01. 8.1.2. Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ;

8.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2).

8.1.4. Assinatura do representante legal.

8.1.5. Prazo de Execução da Obra.

8.1.6. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.1.6.1. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, conforme ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante. 8.1.6.1.1. Caso o Licitante apresente o ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1.6.2. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta comercial resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

8.1.6.2.1. O proponente que não apresentar o ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou enviar para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

8.1.6.2.1.1. Caso prorrogação e revalidação da proposta não seja assinada por sócio ou

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.2. Acompanharão, OBRIGATORIAMENTE, as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA e/ou CAU desse profissional:

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.2

8.2.2. Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra, de acordo com o ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

8.2.3. ANEXO D - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI.

8.2.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

8.2.3.2. Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto.

8.2.4. ANEXO E - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS.

8.2.5. Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2), não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação no momento da abertura do ENVELOPE B”.

8.2.5.1. Caso a LICITANTE deixe de incluir no “ENVELOPE B” a mídia digital referida no item anterior, a comissão poderá conceder prazo imposterável de 48 (quarenta e oito horas) horas para que a omissão seja sanada, sob pena de desclassificação da mesma.

8.3. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, o ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.

8.4. Os valores unitários da PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS - ANEXO B, elaborada pela SEINFRA, são considerados valores limites máximos (observado o disposto na alínea “F” do subitem 10.6). Assim cada LICITANTE/PROponente deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial.

8.5. Correrão por conta da PROponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.6. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o ANEXO

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

I - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

8.7. Os erros de arredondamento, soma e/ou multiplicação eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter o valor global proposto originalmente.3

8.8. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

8.8.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas

Em análise das razões recursais, verificou-se que a celeuma recai, quanto a propostas de preços da CONSTRUTORA AG LTDA, que segundo a recorrente desobedeceu ao edital quanto as composições do item 12.3 do orçamento.

Diante dos argumentos levantados pela recorrente, os autos foram enviados para a análise do setor técnico da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, a qual elaborou parecer mencionado, em síntese:

1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE DE BRITO ENGENHARIA.

Conforme relatado pela licitante DE BRITO ENGENHARIA, a empresa CONSTRUTORA AG LTDA descumpriu o item 12.3 do Orçamento anexo ao Edital, que contempla o item “vidro temperado incolor c/ massa e = 10mm, colocado”, referente ao código C4951 da Tabela Seinfra 27 a Recorrente, em suma, aduz que a CONSTRUTORA AG LTDA apresentou composição contemplando o item “vidro temperado 10mm incolor, sem colocação”, referente ao código I2258 da tabela Seinfra 27.

A fundamentação do pedido realizado em sede recursal pela licitante DE BRITO ENGENHARIA sugere a desclassificação da empresa CONSTRUTORA AG LTDA pela inconsistência apontada.

Os argumentos trazidos em sede de contrarrazões refutam especificamente os pontos aduzidos na scara recursal. A empresa recorrida indica que na proposta apresentada é mencionado o item VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO e logo abaixo é exposto a mão de obra do montador, totalizando um valor de R\$ 2.571,19, valor este que está inferior com o máximo apresentado nas composições externas do Edital.

Como podemos ver pelas imagens referente a proposta da licitante CONSTRUTORA AG LTDA e ao anexo do Edital:

Composição de preços unitários Construtora AG LTDA

12.3. COMP.02 - ESTRUTURA METÁLICA FIXA P/ TABELA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, COM ARO E CESTA PARA BASQUETE, PADRÃO OFICIAL, EM TUBO GALVANIZADO D=5 - INSTALADA E PINTADA (UN)					
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
022908 Aro flexível p/cesta basquete profissional diam=45cm (cod.4002)	ORSE	un	1,00000000	268,25	268,25
0824 COMPONENTES ESTRUTURAIS DE AÇO	SEINFRA	KG	130,00000000	4,28	557,70
011929 Rede para cesta basquete seda fio 3mm, medindo 45x45cm (cod.2019)	ORSE	par	0,50000000	22,79	11,40
12258 VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	SEINFRA	M2	2,16000000	192,14	419,52
TOTAL Material:					1.354,37
Mão de Obra					
	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0037 AJUDANTE	SEINFRA	H	17,00000000	16,63	318,71
11530 MONTADOR	SEINFRA	H	20,00000000	23,17	463,40
TOTAL Mão de Obra:					782,11
VALOR:					2.134,48
VALOR ENCARGOS (112,75%):					505,57
VALOR BDI (20,40%):					436,71
VALOR COM BDI:					2.571,19

Composição Externa em Anexo ao Edital

ESTRUTURA METÁLICA FIXA, P/ TABELA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, COM ARO E CESTA PARA BASQUETE, PADRÃO OFICIAL, EM TUBO GALVANIZADO D=5 - INSTALADA E PINTADA					
MÃO DE OBRA					
UN	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
11530	MONTADOR	H	20,0000	R\$ 23,17	R\$ 463,40
0037	AJUDANTE	H	17,0000	R\$ 16,63	R\$ 318,71
				Total	R\$ 782,11
MATERIAIS					
UN	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
1929	REDE PARA CESTA BASQUETE SEDA FIO 3MM, MEDINDO 45X45CM (COD.2019)	PAR	0,5000	R\$ 22,79	R\$ 11,40
2509	ARO FLEXÍVEL P/CESTA BASQUETE PROFISSIONAL DIAM=45CM (COD.4002)	UM	1,0000	R\$ 268,25	R\$ 268,25
0824	COMPONENTES ESTRUTURAIS DE AÇO	KG	130,0000	R\$ 4,28	R\$ 557,70
04951	VIDRO TEMPERADO INCOLOR G/MASSA E=10MM, COLOCADO	M2	2,1600	R\$ 192,14	R\$ 419,52
				Total	R\$ 1.354,37
				Total Simples	R\$ 3.165,00
				Encargos Sociais:	INCLUIDOS
				Valor BDI	622,65
				Valor Geral	R\$ 3.447,55

Ao analisarmos ambas as peças, entendemos que é comum a licitante apresentar proposta com erro no preenchimento da planilha de formação de preço. Porém, isso não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser reformulada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Ainda mais quando a proposta em questão for a de menor valor apresentado.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. O excesso de formalismo evidencia obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço.

A mera existência de um erro formal é de extremo exagero para a desclassificação da proposta. Erro material é um erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olho nu. É um erro manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexactidão material e deve requerer sua adequação, isto de acordo com o dispositivo no art 43, §3º da Lei nº 8.666/93, que assim versa:

“É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta”.

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

Assim, nota-se que a identificação de equívoco no preenchimento da planilha de formação de preços não deve de forma alguma implicar na exclusão da proposta. Pelo contrário, detectado o erro deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando o ajuste da proposta apresentada.

Inclusive, a observação de tais normas legais se coaduna com a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa OFERTANTE DA MELHOR PROPOSTA POSSA CORRIGIR A PLANILHA APRESENTADA. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os licitantes.

“ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DO LICITANTE NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.”(Acórdão 1.811/2014 – Plenário)

Ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

“A existência de ERROS MATERIAIS OU OMISSÕES NA PLANILHA DE CUSTOS e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. (Acórdão 1217/2023 - Plenário)

Assim, ao deparar-se com situações como a presente, deve a nobre comissão pautar-se pela RAZOABILIDADE, confrontando os princípios e analisando qual deles realmente consagra a finalidade pública da atividade administrativa.

Desta feita como as licitantes estão dentro do limite estabelecido pelo Edital e a saneamento da falha não traz nenhum prejuízo ao certame e a entrega da obra, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA AG LTDA, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Sendo necessário que seja aberto um pedido de diligência para que a licitante corrija sua proposta, ajustando a composição de preços para que fique igual ao da composição externas do edital, cotanto que o valor global seja igual ou inferior ao proposto originalmente. Assim o argumento levantado pela licitante DE BRITO ENGENHARIA não merece prosperar.

(...)

Verificando o parecer elaborado pelos técnicos da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, é possível constatar, quanto a empresa CONSTRUTORA AG LTDA, que houve equívoco no preenchimento da planilha na composição de preços, que essa falha não deve de forma

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

alguma implicar na exclusão da proposta. Pelo contrário, detectado o erro deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando o ajuste da proposta apresentada.

Desarrazoado seria, portanto, desclassificar a CONSTRUTORA AG LTDA, tendo em vista a possibilidade de realização de correção dos preços pela CPL, segundo cláusula prevista em edital, e respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No mesmo sentido é o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Nesse diapasão segue Acórdão 1.811/2014 e Acórdão 2742/2017, respectivamente:

“ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DO LICITANTE NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.”(Acórdão 1.811/2014 – Plenário)

“Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.”

Sendo constatado algum erro na planilha de custos, a Administração pode solicitar ao licitante que proceda com os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falhas que podem ser corrigidas, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, em 19 de julho de 2023, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência conforme item 9.1.11 previsto no edital, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que a licitante CONSTRUTORA AG LTDA efetuasse ajustes na proposta, em respeito ao cumprimento do disposto no item 8.2.1.2 do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 23004- SME.

Em 21 de julho de 2023, a licitante CONSTRUTORA AG LTDA enviou através de e-mail e protocolou através de SPU nº P260612/2023, proposta reajustada que foi novamente analisada pela área técnica da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, emitindo o parecer conclusivo indicando que a proposta cumpriu as exigências do Edital.

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

Vejamos, em síntese, parecer técnico conclusivo emitido pelo Sr. Wisley Guimarães Camilo Parente, Gerente de Orçamento e Planejamento da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA:

Trata-se de análise técnica referente à proposta reajustada requerida através de diligência realizada no dia 20 de julho de 2023 decorrente do Parecer Técnico de Engenharia requerendo a reajuste na proposta da licitante AG CONSTRUTORA LTDA, no âmbito da Tomada de Preço nº TP23004 – SMF.

Na diligência, foi alegado a necessidade de correção do seguinte item:

1 Realizar ajustes na Composição de Preços Unitário para o item 12.3 da proposta, onde apresentou composição com serviço diferente ao do anexo do edital.

Após isso, a licitante AG CONSTRUTORA LTDA, apresentou, no dia 21 de julho de 2023, a Proposta Comercial de acordo com a diligência e de acordo com a análise foi conferido:

RESPOSTA ITEM 01

Referente à Composição de Preços Unitários, foi ajustado de acordo com a diligência como é apresentado a título exemplificativo do item a seguir:
COMPOSIÇÃO EXTERNA EM ANEXO AO EDITAL

COMP. 02		ESTRUTURA METÁLICA FIXA, PI TABELA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, COM ARO E CESTA PARA BASQUETE, PADRÃO OFICIAL, EM TUBO GALVANIZADO D=5 - INSTALADA E PINTADA		UN	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
		MÃO DE OBRA						
11530	MONTADOR				H	20,0000	R\$ 23,17	R\$ 463,40
10037	AJUDANTE				H	17,0000	R\$ 18,83	R\$ 319,71
								Total R\$ 780,11
		MATERIAIS						
1929	ORSE	REDE PARA CESTA BASQUETE SEDA FIO 3MM, MEDINDO 45X45CM (COD 2019)			PAR	3,5000	R\$ 46,15	R\$ 161,53
2508	ORSE	ARO FLEXÍVEL P/CESTA BASQUETE PROFISSIONAL DIAM=45CM (COD 4002)			UM	1,0000	R\$ 634,37	R\$ 634,37
10824		COMPONENTES ESTRUTURAIS DE AÇO			KG	130,0000	R\$ 7,39	R\$ 960,70
C4951		VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO			M2	2,1600	R\$ 386,50	R\$ 834,84
								Total R\$ 2.497,79
								Total Simples R\$ 3.169,90
								Encargos Sociais: INCLUSOS
								Valor BDI: 652,65
								Valor Geral: R\$ 3.842,55

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANTES DA DILIGÊNCIA

12.3. COMP.02 - ESTRUTURA METÁLICA FIXA PI TABELA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, COM ARO E CESTA PARA BASQUETE, PADRÃO OFICIAL, EM TUBO GALVANIZADO D=5 - INSTALADA E PINTADA (UN)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
102508 Aro flexível p/cesta basquete profissional diam=45cm (cod 4002)	ORSE	un	1,00000000	368,25	368,25	
10824 COMPONENTES ESTRUTURAIS DE AÇO	SEINFRA	KG	130,00000000	4,28	557,79	
101929 Rede para cesta basquete seda fio 3mm, medindo	ORSE	par	0,50000000	26,78	13,39	
12258 VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	SEINFRA	M2	2,16000000	192,14	415,02	
TOTAL Material:					1.354,37	
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10037 AJUDANTE	SEINFRA	H	17,00000000	18,63	316,71	
11530 MONTADOR	SEINFRA	H	20,00000000	23,17	463,40	
TOTAL Mão de Obra:					780,11	
VALOR:					2.134,48	
VALOR ENCARGOS (112,75%):					505,57	
VALOR BDI (20,46%):					436,71	
VALOR COM BDI:					2.571,19	

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADA APÓS DILIGÊNCIA

12.3. COMP.02 - ESTRUTURA METÁLICA FIXA PI TABELA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, COM ARO E CESTA PARA BASQUETE, PADRÃO OFICIAL, EM TUBO GALVANIZADO D=5 - INSTALADA E PINTADA (UN)					
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
102508	Aro fixável p/cesta basquete profissional diam=45cm (cod.4002)	ORSE	un	1,00000000	368,25
10824	COMPONENTES ESTRUTURAS DE AÇO	SEINFRA	KG	130,00000000	4,23
101929	Rede para cesta basquete cordo fio 3mm, medido 45x45cm (cod.2019)	ORSE	par	0,50000000	26,13
C4551	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	SEINFRA	M2	2,16000000	132,14
TOTAL Material:					1.354,37
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10037	AJUDANTE	SEINFRA	H	17,00000000	18,63
10530	MONTADOR	SEINFRA	H	20,00000000	23,17
TOTAL Mão de Obra:					719,11
VALOR:					2.134,48
VALOR ENCARGOS (112.76%):					505,57
VALOR COM ENCARGOS:					2.134,48
VALOR BDI (20.46%):					436,71
VALOR COM BDI:					2.571,19

Foi conferido que a licitante AG CONSTRUTORA LTDA, cumpriu com as correções requeridas na diligência.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, constatou-se que a proposta da licitante AG CONSTRUTORA LTDA foi reajustada de acordo com as exigências na diligência e reafirmado que deve ser considerada classificada para a TP23004-SME.

Diante do exposto, constata-se que a proposta da empresa CONSTRUTORA AG LTDA atendeu a diligência, visto que procedeu com os ajustes da proposta.

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se que não merecem prosperar os argumentos apresentados DIEGO DE BRITO ENGENHARIA.

4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara classificada a empresa CONSTRUTORA AG LTDA, visto o cumprimento do item 12.3 do Orçamento, no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004- SME, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e o formalismo moderado.



Página 11/13



Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

Cumpra advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

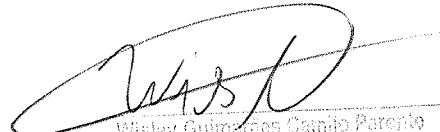
É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 26 de julho de 2023.

DAYANNA KARLA COELHO
XIMENES:00963638351
351


Assinado de forma digital
por DAYANNA KARLA
COELHO
XIMENES:00963638351
Dados: 2023.07.27 08:52:05
-03'00'

Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica - SME
OAB/CE – 26.147



Wisley Guimarães Camilo Parente
Gerente de Orçamento de Obras
Secretaria da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral

Wisley Guimarães Camilo Parente
Coordenador de Orçamento de Obras
Secretaria da Infraestrutura



Clarisse de Andrade Aguiar
Coordenadora Jurídica- CELIC
OAB/CE – 29.942

DECISÃO ADMINISTRATIVA

P238980/2023-SPU

Vistos, etc.

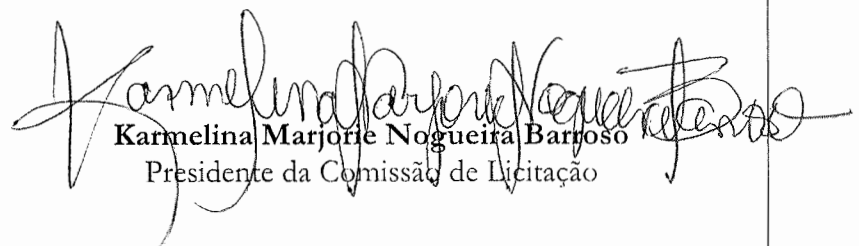
Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara classificada a empresa CONSTRUTORA AG LTDA no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004- SME.

Sobral (CE), 26 de julho de 2023.

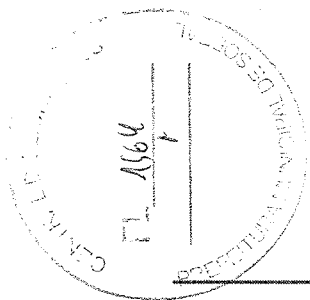
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONELOS:87637197387
7197387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONELOS:87637197387
Dados: 2023.07.27 08:52:59
-03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação



Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação



[INICIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/07/2023 11:59:50 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer recurso nº 003 - TP23004_SME 26.07.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 63d55a4d6268e0cf1115952dd678bb25faeaedea768d4630aef93f1a763013f
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ ✎ Assinatura por CN=DAYAPINA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPP A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 27/07/2023 11:52:05 UTC
Status dos atributos Aprovados

▼ Informações do certificado

AVANÇAR
VOLTAR

EXIBIR
OCULTAR

Modo escuro

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ ✎ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***571973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPP A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 27/07/2023 11:52:59 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Modo escuro